

PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 0004/24-PG

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE - SEI	<u>RVIÇO SOCIAL DO COMERCIO – SESC/MA</u>
Departamento Regiona	al no Maranhão
Endereço: Condomínio	Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e
Souza, Avenida dos H	olandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650
São Luís – MA.	·
CNPJ:	
Representante:	
C.I.:	CPF:
CONTRATADA	
Endereço:	

CNPJ:
Inscrição Estadual ou Municipal:
Representante:
C.I.:
Valor do Contrato: R\$

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para realização de exames de Medicina Ocupacional para atender funcionários do Sesc em São Luís, Caxias e Itapecuru, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório n° 0004/24-PG, seus anexos e as Cláusulas deste.
- **1.2** Poderá o contratante, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alterações unilaterais, desde que não resulte em impossibilidade na prestação do serviço por parte da CONTRATADA.
- **1.3** A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste termo, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem durante a prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício **2024**, e serão apropriadas na **conta nº 3.3.2.3.1.01.08.01- Serviços / Médico e Laboratorial**, do plano de contas do Sesc-MA.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTAÇÃO

- **3.1** São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- a) O Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA N° 0004/24-PG**, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;
- b) A proposta de preços, apresentada pela CONTRATADA;
- c) Os Pedidos de fornecimentos referentes ao objeto do Edital;
- d) Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;
- e) Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 00.000,00, conforme Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** quando do processo licitatório, desde que cumpridas todas as exigências previstas neste instrumento, no Edital de Licitação do **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA N° 0004/24- PG** e seus anexos, sendo os valores unitários conforme tabela abaixo:

	Número do Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor Total
	xx	xxxxx	xxxx	xxxx	xxxxxxxxx	xxxxxxxxx

- **4.2** O pagamento será realizado pelo Sesc/MA no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, recibo em 02 (duas) vias, devidamente atestada pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.5.3**, **6.5.4** e **6.5.5** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/24- PG**, em que somente serão aceitas certidões no prazo de validade.
- **4.3** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento. Na Nota Fiscal deverão constar os seguintes dados: descrição do objeto, mês referente ao pagamento, nº do Pedido e o valor.
- **4.4** O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias 1º e 20 de cada mês e apresentado ao CONTRATANTE no máximo até o dia 20 de cada mês da emissão do documento fiscal.
- **4.4.1** Na hipótese de emissão entre os dias 21 e 31, este deverá ser CANCELADO pela CONTRATADA e providenciada nova emissão a partir do 1º dia útil do mês subsequente.
- **4.5** Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à CONTRATADA.
- **4.6** O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária, dinheiro ou cheque, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a aceitação dos serviços na nota fiscal



ou "nota fiscal fatura", atestada pela fiscalização do CONTRATANTE, sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

- **4.7** Para depósito em conta bancária, os dados bancários da CONTRATADA deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do "TED".
- **4.8** Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou se os serviços prestados apresentarem irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.
- **4.9** Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva prestação do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do CONTRATANTE, o pagamento correspondente à fração do objeto contratual que tenha sido executado parcialmente, mediante autorização da Administração.
- **4.10** Os valores apresentados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.
- **4.12** O pagamento ficará retido até que seja sanada a pendência, ocorrendo o pagamento em 30 (trinta) dias corridos a partir da data da solução do problema.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **5.1** Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:
- **5.1.1** Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação;
- **5.1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as facilidades indispensáveis ao bom andamento do objeto contratado;
- **5.1.3** Comunicar/notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação do objeto contratado;
- **5.1.4** Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato e no Instrumento Convocatório;
- **5.1.5** Descontar do pagamento à CONTRATADA, o montante equivalente à multa aplicada pela CONTRATANTE.
- **5.1.6** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de representante especialmente designado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Garantir a segurança e idoneidade das avaliações.



- **6.2** Manter sigilo em relação a todas as informações que tiver acesso, tratando-as em caráter de total confidencialidade, agindo de forma a evitar sua divulgação a terceiros, não importando o meio, seja por ação ou omissão, sem autorização da CONTRATANTE.
- **6.3** Utilizar-se e fornecer profissionais devida e regularmente contratados e registrados, qualificados e em número suficiente às necessidades do CONTRATANTE, implicando à CONTRATADA total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os contratos de trabalho, e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na civil, tributária, previdenciária e trabalhista, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE.
- **6.4** Colocar à disposição do CONTRATANTE o número de funcionários e equipamentos necessários à plena execução dos serviços acima aludidos, a fim de que os mesmos sejam desenvolvidos de acordo com as condições ajustadas.
- **6.5** Prestar os serviços com a qualidade e dentro dos prazos exigidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie.
- **6.6** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados.
- **6.7** Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.
- **6.8** Realizar atendimentos mediantes autorização da CONTRATANTE enviada por e-mail, constando os dados do empregado/candidato e as descrições dos exames a serem realizados por ele.
- **6.9** Enviar o Atestado de Saúde Ocupacional por e-mail à CONTRATANTE em até 03 (três) dias úteis a contar da data da realização do Clínico.
- **6.10** Garantir que os serviços sejam sempre prestados por pessoal experiente, devidamente qualificado e treinado, que aja com a devida destreza, cuidado, diligência e de forma profissional.
- **6.11** Enviar à CONTRATANTE, quando solicitado, relatório referente aos resultados parciais dos exames solicitados pela CONTRATANTE.
- **6.12** Executar as atividades com autonomia, cabendo a CONTRATANTE a fiscalização do cumprimento do contrato, de forma assegurar a execução do contrato.
- **6.13** A CONTRATADA se obriga pelo sigilo das informações e nem poderá tornar-se de conhecimento de terceiros, por constituir falta grave e falta de ética dos serviços prestados por parte da CONTRATADA.
- **6.14** Realizar os serviços conforme preceitua o objeto deste contrato, nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da CONTRATANTE.
- **6.15** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de qualificação, habilitação técnica,



jurídica, bem como de regularidade fiscal e trabalhista, exigidas no momento da assinatura deste contrato.

- **6.16** Ser responsável por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado.
- **6.17** Apresentar as notas fiscais, devidamente preenchidos, em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.5.3**, **6.5.4** e **6.5.5** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA N° 0004/24-PG.** Os recibos deverão ser apresentados em papel timbrado, no formato A4;
- **6.18** Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente as notas fiscais e faturas, discriminando de forma clara e precisa os itens entregues;
- **6.19** Depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação, caso a(s) EMPRESA(S) CONTRATADA(S) não tenha(m) nenhum valor a receber do CONTRATANTE.
- **6.20** Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação Fiscal exigida no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 0004/24- PG.** Caso não seja apresentado à regularidade exigida nos subitens **6.5.3**, **6.5.4** e **6.5.5** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 0004/24-PG**, o fornecedor estará sujeito às penalidades cabíveis.
- **6.21** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigandose a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.
- **6.22** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato.
- **6.23** Comunicar eventual atraso, apresentando justificativas.
- **6.24** Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste instrumento, a terceiros, a não ser com prévia concordância do **CONTRATANTE**, por escrito.
- **6.25** Preservar o CONTRATANTE a margem de todas e quaisquer reivindicações, queixas e/ou representações de qualquer natureza, por parte do seu pessoal utilizado no objeto contratado.
- **6.26** Assumir todos os gastos e despesas resultantes da contratação objeto deste instrumento, tais como transportes e demais implementos que se fizerem necessários, bem como, todos os encargos fiscais, comerciais, resultantes de qualquer inadimplemento com referência aos mesmos, não transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento.
- **6.27** Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer multa, indenizações ou despesas, impostas ao **CONTRATANTE** por autoridade competente, em decorrência de inobservância por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais.
- **6.28** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, despesas com transporte e qualquer outras que forem devidas, referente aos serviços do objeto contratado.



- **6.29** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais legais a que estiver sujeita, assim como se responsabilizar pela contratação de pessoal para a completa prestação do serviço e ainda, por qualquer atraso na sua realização.
- **6.30** Não utilizar dos termos deste instrumento, sejam em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a **CONTRATADA** pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.
- **6.31** Atuar autonomamente assumindo todas as responsabilidades na contratação de quaisquer empregados para cumprimento do objeto, onde quer que estejam trabalhando, os quais serão seus empregados ou prepostos exclusivos, não existindo qualquer vínculo entre os mesmos e o CONTRATANTE.
- **6.32** Responsabilizar-se pelo reembolso ao CONTRATANTE, no caso de rescisão do Contrato, por inadimplemento, da diferença de preço que vier a ser paga à nova CONTRATADA.
- **6.33** Os serviços deverão ser realizados nas respectivas cidades de localização das Unidades Operacionais do Sesc/MA solicitantes, conforme endereços abaixo descritos:
- a) **Sesc Administração:** Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24, Jardim Renascença II, São Luís/MA.
- b) Sesc Deodoro: Avenida Silva Maia, nº 164, Centro, São Luís-MA.
- b) Sesc Saúde: Rua do Sol, nº 616, Centro, São Luís-MA.
- c) **Sesc Turismo**: Avenida São Carlos, s/n, Jardim Paulista, Olho D'água, São Luís/MA.
- d) **Sesc Comunidade:** Av. Principal, S/N Raposa/MA.
- e) Sesc Itapecuru: BR 222, KM 14, S/N, Bairro Roseana Sarney, Itapecuru Mirim/MA.
- f) **Sesc Caxias**: Praça Cândido Mendes, nº 1.131, Centro, Caxias/MA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

- **7.1** O recebimento do objeto licitado, através de arquivos (físico e digital) ocorrerá em duas etapas:
- **7.1.1 Recebimento Provisório:** O Atestado de Saúde Ocupacional deve ser enviado em arquivo digital, por e-mail que será fornecido, para à CONTRATANTE em até 03 (três) dias úteis a contar da data da realização do Clínico.
- **7.1.2 Recebimento Definitivo:** O Atestado de Saúde Ocupacional e os exames complementares concluídos deverão ser entregues **semanalmente** no seguinte endereço Sesc Administração. Ed. Francisco Guimarães e Souza. Av. dos Holandeses, Qd 04, SN. Bairro Jardim Renascença II, São Luís MA.
- **7.2** Para o recebimento definitivo deverá ser entregue à CONTRATANTE 2 (DUAS) vias do Atestado de Saúde Ocupacional
- 7.3 Seus laudos deverão conter no mínimo os seguintes dados:
- 7.3.1 Razão social e CNPJ ou CAEPF da organização;



- 7.3.2 Nome completo do empregado, o número de registro de seu CPF e sua função;
- **7.3.3** A descrição dos perigos ou fatores de risco existentes, ou a ausência deles, na atividade do empregado;
- **7.3.4** Indicação e data da realização dos exames ocupacionais clínicos e complementares a que foi submetido o empregado;
- 7.3.5 Nome do médico coordenador do PCMSO com respectivo CRM;
- **7.3.6** Definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu:
- **7.3.7** Data e assinatura do médico encarregado do exame clínico e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS

- **8.1** A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da prestação do serviço, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as formas que julgar conveniente para o cumprimento deste contrato.
- **8.2** As solicitações de dilações de prazo só serão aceitas se houver total atendimento ao subitem 8.1, estando a CONTRATADA sujeita à penalidade cabíveis.
- **8.3** O CONTRATANTE se manifestará, por escrito, sobre o disposto no subitem **8.2 desta cláusula**.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- **9.1** Se a CONTRATADA descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderá sofrer as seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito, na ocorrência de qualquer descumprimento do contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até 03 (três anos) anos, a critério do Sesc-MA;
- c) Rescisão deste contrato ou Pedido;
- d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, decorrente da inobservância dos compromissos assumidos nos dias de abastecimento, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados.
- **9.2** A critério do Sesc/MA, as sanções poderão ser cumulativas.
- **9.3** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATANTE** fizer jus, ou se for o caso, recolhidas na Tesouraria do **CONTRATANTE**, a juízo desta, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.
- 9.4 A aplicação das penalidades serão precedidas da concessão do contraditório e da ampla defesa à Contratada, que deverá controlar a defesa/justificativa no prazo de 48 (quarenta e



- oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail.
- **9.5** Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, será aplicada a multa prevista no subitem 9.1 da presente cláusula, conforme o caso.
- **9.6** É facultado ao **CONTRATANTE** exigir ainda, da **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei n" 8.078, de 12.09.1990.
- **9.7** As penalidades de que tratam os termos do presente contrato poderão ser relevadas pelo CONTRATANTE, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à contratada a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, ato, públicos, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a entrega do Objeto do Pedido.
- **9.8** Inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc-MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com Sesc/MA por até três anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERACÕES CONTRATUAIS

- **10.1** O presente contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo devidamente formalizado e acostado ao presente contrato.
- **10.2** Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 50% (cinquenta inteiros por cento) do valor inicial do contrato.
- **10.3** As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- **11.1** Constituem motivos, para a rescisão unilateral do presente contrato pelo Contratante, as seguintes situações, independente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial: requerimento de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial da Contratada, ou mediante cessão total ou parcial do presente contrato a terceiros sem a prévia anuência, par escrito, da outra parte.
- **11.2** No caso de ocorrência de Cessão não autorizada prevista no subitem 11.1 da presente Cláusula, a parte que deu causa à rescisão, pagará à outra parte a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total remanescente do contrato.
- **11.3** O presente instrumento poderá também ser rescindido unilateralmente, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, desde que a parte requerente:
- a) comunique previamente a sua decisão à outra parte, por escrito, 30 (trinta) dias corridos antes da rescisão; e,
- b) pague à outra parte, a título de indenização, 15% (quinze por cento) sobre o valor remanescente previsto no contrato.
- **11.4** A qualquer momento, o CONTRATANTE, poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA, nos seguintes casos:



- a) quando a CONTRATADA descumprir prazos entrega e as obrigações previstas neste contrato;
- b) ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- c) entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;
- d) superveniente incapacidade técnica, administrativa ou financeira, devidamente comprovada.
- e) A licitante se responsabiliza pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este contrato, sem prejuízo de outras penalidades, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO</u>

12.1 As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei n" 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumprilas fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DADOS PESSOAIS

13.1 Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente contrato manterão absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços deste instrumento contratual, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dado de que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICACÃO

- **14.1** As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Secretaria Geral (SEGE), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou presencial indicados na qualificação do presente contrato.
- **14.2** As comunicações realizadas diretamente na sede do CONTRATANTE, na SEGE (Secretaria Geral) do Regional deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (8h às 12h e de 13:30h às 17h).
- **14.2.1** Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no caput do subitem 14.2 da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do CONTRATANTE.



14.3 As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e presencial indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSICÕES FINAIS

- **15.1** Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das CLÁUSULAS ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.
- **15.2** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência responsabilidade para terceiros.
- **15.3** Para todos os fins e efeitos, a CONTRATADA é tida como parte independente, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE, a não ser o estritamente contratado, e, todas as pessoas empenhadas nas obrigações contratuais, não são consideradas representantes e/ou empregados do CONTRATANTE.
- **15.4** Será inaceitável por qualquer motivo, que a CONTRATADA não realize a execução do objeto, cabendo a ele solucionar possíveis imprevistos em tempo hábil afim de não prejudicar o andamento das atividades do CONTRATANTE.
- **15.5** A **CONTRATANTE** não se obrigará a utilizar todos os serviços objeto deste contrato, devendo ser considerada a sua real necessidade dos serviços de acordo com os seus projetos e ações, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer indenização ou reparação pela não utilização do saldo remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO E FORO

16.1 Ficam expressamente acordados que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís-MA.	ما م	ما م	
Sao Luis-IVIA.	ae	ue	

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Presidente do Conselho Regional do SESC/MA

CONTRATADA Titular

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02